



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 081/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a verba do adicional por decênio – cota segurado – junto ao RPPS a título de ressarcimento ao Município”*.

A presente propositura visa obter autorização para efetivar o parcelamento em até 60 (sessenta) vezes dos débitos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a verba do adicional por decênio, devida pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, que possuíam a referida rubrica e que se encontravam em atividade no período de janeiro de 2019 a junho de 2022, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE – por meio do Ofício nº 88/24-CAGE, de 29 de outubro de 2024, anexo a presente propositura.

A título de contextualização do tema, o referido adicional por decênio compôs base de contribuição previdenciária ao Sistema Municipal de Seguridade Social do Município de Foz do Iguaçu, durante a vigência da Lei Complementar nº 21, de 4 de outubro de 1994, com base ao disposto no seu art. 170, no período compreendido de 1º de setembro de 1993 até a competência abril de 2006.

A Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, atualmente vigente, é a que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, modificando o plano de benefícios e de custeio, bem como o seu modelo de gestão.

Por uma interpretação, hoje entendida como equivocada, à época da legislação pelo então gestor municipal, ocorreu a suspensão da contribuição previdenciária da cota patronal e do segurado sobre o citado adicional a partir de maio de 2006.

Em 2020, por iniciativa do Conselho Deliberativo do FOZPREV, que aprovou o reconhecimento do decênio como verba de caráter permanente e notificou o FOZPREV a cobrar a partir de então o ressarcimento pelo Município desse débito desde 2006, bem como o reconhecimento do direito dos servidores aposentados a contabilizarem tal adicional como parte integrante dos seus vencimentos.

Diante dessa notificação, o Município por meio da Secretaria Municipal da Administração apresentou proposta de encontro de contas considerando os aportes adicionais ao Fundo Financeiro como pagamento da dívida oriunda das cotas patronal e segurado que deveriam ter sido efetivadas a partir de 2006, reconhecendo o período decadencial de 5 (cinco) anos da data da proposta.

A propositura não foi acatada pelo Conselho Deliberativo que manteve o entendimento de cobrança do valor integral das cotas patronal e segurado desde maio de 2006, não incluindo os aportes adicionais feitos pelo Município neste período como compensação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...Mensagem nº 081/2024 – fl. 02

Em que pese o Conselho Deliberativo da Foz Previdência em sua deliberação no dia 6 maio de 2021, determinar a implantação imediata desse adicional por decênio (estabelecido no art. 63 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993) na base de cálculo da contribuição previdenciária, a partir da competência de maio de 2021. Para cumprir tal decisão, havia a necessidade de respaldo específico de lei, acompanhado de todos os estudos relativos ao impacto atuarial e do relatório de impacto orçamentário e financeiro, em observância ao § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda, a contribuição patronal sobre esta verba, por se tratar de nova despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei, e instruído com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Diante dessa conclusão, o Município apresentou em 2021, Projeto de Lei Complementar devidamente aprovado e sancionado por meio da Lei Complementar nº 364, de 21 de dezembro de 2021, iniciando em março de 2022, o recolhimento da contribuição previdenciária da cota do segurado e o consequente repasse da contribuição patronal ao RPPS. Essa redação foi atualizada e complementada por meio da Lei Complementar nº 396/2023, atualmente vigente.

Em auditoria realizada na Folha de Pagamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no período de 18 de abril a 17 de julho de 2024, para verificar e avaliar a regularidade e a conformidade da retenção da contribuição previdenciária sobre o adicional por decênio dos servidores municipais que possuem a referida rubrica na folha de pagamento, o referido Tribunal, através do Relatório de Fiscalização da Demanda 295 (Ação de Fiscalização 710), identificou que não foram realizados os descontos previdenciários sobre o adicional de permanência – decênio nas competências compreendidas no período entre 05/2006 a 06/2022 para servidores públicos municipais, da Administração Direta, que possuíam a referida rubrica e que se encontravam em atividade no período da ocorrência, recomendando a realização de providências, conforme segue:

➤ **Recomendação 1:** Que o Município de Foz do Iguaçu e o Chefe do Executivo, assessorados pela PGM e Secretarias de Administração e Fazenda finalizem suas análises técnicas e jurídicas, decidindo pela realização da constituição do crédito tributário oriundo de valores não retidos de seus servidores ativos, bem como dos servidores das autarquias vinculadas e da Câmara Municipal, deliberando, respeitando as regras constitucionais e do direito tributário correspondente e, dentre outros, o princípio da efetividade, pelo lançamento e a publicidade dos atos, levando em consideração a tempestividade necessária para a mitigação do dano atuarial e financeiro já ocorridos e a possibilidade de decadência do CTN, fazendo com que os lançamentos tributários ocorram ainda em 2024, considerando a decadência do CTN; (observada a prescrição quinquenal (art. 168, inciso I, do Código Tributário Nacional);

➤ **Recomendação 2:** Que o Município de Foz do Iguaçu e o Chefe do Executivo comuniquem, mediante as regras dos Códigos Tributário Nacional e Municipal, os sujeitos passivos da obrigação tributária devida (após o devido lançamento, evitando a decadência).

Com o intuito de realizar os procedimentos legais, foram publicados os Editais nºs 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 – Termo de Constituição de Crédito Não Tributário, publicados no Diário Oficial do Município de 13 de novembro de 2024 e de 19 de novembro de 2024, para fins de dar publicidade do lançamento dos valores do ressarcimento da retenção não efetivada em folha de pagamento, referente as contribuições previdenciárias, conforme apontado no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, abrangendo os servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta relativo ao período apurado, considerando a comunicação de



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...Mensagem nº 081/2024 – fl. 03

instauração de Tomada de Contas Extraordinária caso os gestores não realizem a constituição do crédito com a devida cobrança dos valores não retidos relativos ao adicional de permanência – decênio, a partir de janeiro de 2019, conforme Ofício nº 88/24 – CAGE, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, do TCE/PR, datado de 29 de outubro de 2024.

Destarte, em levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda relativo às bases contributivas do adicional do decênio, no período de janeiro de 2019 a junho de 2022, foram identificados os valores, totalizando o montante aproximado de:

- **Cota Segurado:** R\$ 8.368.401,98 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos), relativos à:
 - Servidores ativos: R\$ 5.265.835,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oito centavos);
 - Servidores inativos: R\$ 2.977.531,73 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos);
 - Servidores FOZTRANS: R\$ 91.969,96 (noventa e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);
 - Servidores Fundação Cultural: R\$ 33.065,21 (trinta e três mil, sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Dessa forma, o cálculo ora apresentado iniciou-se em janeiro de 2019, avançando até março de 2022, mês imediatamente anterior ao início do pagamento das contribuições previdenciárias sobre a verba do decênio, que ocorreu a partir de abril de 2022. No que se refere aos profissionais do magistério, a Prefeitura somente começou a recolher as contribuições previdenciárias sobre o adicional de permanência em sua plenitude a partir da competência julho de 2022, razão pela qual tal cobrança se estendeu para ao grupo em questão nos meses de abril, maio e junho de 2022.

A jurisprudência tem reconhecido a possibilidade de regularização de débitos previdenciários e a utilização de mecanismos que facilitem o pagamento por parte dos servidores, o que está sendo proposto no presente Projeto de Lei Complementar que poderá ser pago de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes por meio de Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – junto à Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 82/2003, com aplicação da correção da UFFI, na forma do art. 91 do Código Tributário Municipal, a ser efetuado nos bancos conveniados ou diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

No que se refere à cota patronal, devido a impossibilidade de previsão orçamentária a curto prazo e tendo em vista que o Município vem cobrindo os déficits do Fundo Financeiro do RPPS, que incluem a cobertura dos benefícios previdenciários oriundos do adicional por decênio, concedidos por decisão judicial ou administrativa, seja através de ações como a migração de massas ou aportes adicionais, a mesma será objeto de futuro acordo com o FozPrevidência, bem como um possível parcelamento desses débitos. A mesma situação concreta se deve a forma de repasse da cota do servidor referente ao valor da verba previdenciária sobre o adicional por decênio relacionado ao período identificado pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa das Leis.

Foz do Iguaçu, em 25 de novembro de 2024.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a verba do adicional por decênio – cota segurado – junto ao RPPS a título de ressarcimento ao Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o pagamento de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes dos valores devidos pelos servidores públicos municipais – cota segurado – ao Município, a título de ressarcimento, referente aos débitos estabelecidos pelos Editais nºs 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 – Termo de Constituição de Crédito Não Tributário, publicados no Diário Oficial do Município de 13 de novembro de 2024 e de 19 de novembro de 2024, e aos que vierem a lhes sucederem.

§ 1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser requerido até a data de vencimento do débito estabelecido pelos editais citados e será efetivado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – junto à Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 72, com aplicação da correção da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, na forma do art. 91, ambos da Lei Complementar nº 82/2003 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuado nos bancos conveniados ou descontado diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, observado o disposto no art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º O valor de cada parcela de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI.

Art. 2º Os débitos a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar são relativos à contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incidente sobre a verba do adicional por decênio, devidos pelos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta e Indireta, que possuíam a referida rubrica e que se encontravam em atividade no período de janeiro de 2019 a junho de 2022, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR – por meio do Ofício nº 88/24-CAGE, de 29 de outubro de 2024, Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os procedimentos complementares necessários para a aplicação desta Lei Complementar, poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – Projeto de Lei Complementar – fl.01/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Ofício nº 88/24-CAGE

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Assunto: Tomada de Contas Extraordinária

Senhor Presidente,

Esta Coordenadoria solicita a autorização de Vossa Excelência para instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do município de FOZ DO IGUAÇU, inscrito sob CNPJ nº 76.206.606/0001-40, do Sr. FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, inscrito sob o CPF nº 537.366.564-91; da Sra. SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST, ex-Secretária Municipal de Administração (entre 09/11/2018 e 13/04/2020, Portaria nº 66.301/2018); da Sra. ELIANE DAVILLA SAVIO, ex-Secretária Municipal de Administração (entre 14/04/2020 e 02/01/2021, Portaria nº 69.964/2020 e 02/08/2023 a 05/06/2024, Portaria nº 76.993/2023); do Sr. NILTON APARECIDO BOBATO, CPF nº 648.061.039-34, Secretário Municipal de Administração (entre 04/01/2021 e 01/08/2023, Portaria nº 71.069/2021); e do Sr. EDSON LUIZ PAGNUSSAT, CPF nº 041.399.479-18, Secretário Municipal de Administração (a partir de 06/06/2024, Portaria nº 78.855/2024), com base no art. 236 (inciso IV), do Regimento Interno, ante o achado detectado - ausência de retenção e de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a verba salarial de adicional de permanência - decênio dos servidores municipais de Foz do Iguaçu, causando dano ao erário que poderá não ser mitigado caso o gestores não realizem a constituição do crédito tributário, e a cobrança, oriundo de valores não retidos relativos ao adicional de permanência – decênio, a partir de janeiro/2019, com a devida comunicação aos sujeitos passivos da obrigação tributária.

Respeitosamente,



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – Projeto de Lei Complementar – fl.02/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LUCIANO PAGNUSSATTI

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 51.590-6

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR

Auditor de Controle Externo

Matrícula nº 51.633-3

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

Auditor de Controle Externo, Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão

Matrícula nº 51.734-8

Excelentíssimo Senhor **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **81/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A VERBA DO ADICIONAL POR DECÊNIO – COTA SEGURADO – JUNTO AO RPPS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=40c3ba4f-5bea-4931-ab9b-fe3906f33f23>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

40c3ba4f-5bea-4931-ab9b-fe3906f33f23

Hash do Documento

263E88BE89290515D31E407ACB4CF28E3347215B1C204CFD1EB823C3C853B18C

Anexos

2 - ACHADO 1.pdf - **f685da4e-60d0-441a-90f2-6ccc5b8b4e28**
4 - RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUD COMBINADA FOZ FISC.pdf - **e1adb492-2f47-4a2e-b98b-8f84d54a4e49**
17 - OFÍCIO TCE.pdf - **ad3aa81d-bb74-46dc-ad0a-ccc5938a98d6**
18 - EDITAL 001-24-LANÇAMENTO SMFA-SERVIDORES ATIVOS.pdf - **1a6146e0-58aa-4ce7-91d3-beaf8e2c511e**
19 - EDITAL 002-24- LANÇAMENTO SMFA-ATIVOS E INATIVOS FOZTRANS.pdf -
a9111184-bd3f-4fc1-8df0-a4439b247ee5
21 - EDITAL 004-24 - LANÇAMENTO SMFA-ATIVOS E INATIVOS FUNDAÇÃO CULTURAL.pdf -
02df3a2e-6121-4a6d-bfe8-ec9ce45b59e1
20 - EDITAL 003-24 - LANÇAMENTO SMFA-INATIVOS.pdf - **131dadf1-b00a-4749-ade0-cfdd52b69523**
081 - REGULARIZAÇÃO - DECENIO - VERSÃO 25-11-24_.pdf - **cf901ef8-a6d1-4403-929c-1a3dc2632a93**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/11/2024 18:05:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.